



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 54/25

### RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 11 de abril de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei n.º 54/2025, de autoria do Poder Executivo, com a ementa: *"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.650/2022, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL 2.793/2024, QUE CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (...) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

### FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n.º 54/2025, de autoria do Poder Executivo, com a ementa: *"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.650/2022, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL 2.793/2024, QUE CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (...) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31) 3741-1225  
www.ourobranco.cam.mg.gov.br



# Câmara Municipal de Ouro Branco

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o projeto de lei propõe alteração na alínea "a" do §1º do art. 3º da Lei Municipal 2.650/2022, com o propósito de permitir o uso da unidade imobiliária em questão para instalação de equipamentos e serviços da Administração Pública.

A proposição materializa o exercício de competência do Município para gerir seus próprios bens e, assim, não apresenta óbice de ordem constitucional ao seu prosseguimento.

O projeto deve ser submetido às Comissões de **i) Legislação, Justiça e Redação Final** e **ii) Administração Pública, Indústria, Comércio e Meio Ambiente**

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e  
Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225  
[www.ourobranco.cam.mg.gov.br](http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br)



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei *"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.650/2022, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL 2.793/2024, QUE CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (...) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

Ouro Branco, 11 de abril de 2025.

  
Alex da Silva Alvarenga  
Procurador-Geral do Legislativo